

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM PATRIMÔNIO CULTURAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PATRIMÔNIO CULTURAL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural (PPGPC) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em nível de Mestrado Profissional, contempla, como áreas de concentração Arquitetura e Patrimônio Material e História e Patrimônio Cultural, e tendo em vista as possibilidades a serem exploradas em área de demanda latente por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação stricto sensu com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural do país, tem como objetivos:

I - a formação de mestres profissionais habilitados para desenvolver atividades e trabalhos técnico-científicos em temas de interesse público para atuação local, regional, nacional e internacional;

II - a capacitação de pesquisadores e profissionais destinada a aumentar o potencial interno de geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos estreitando as relações entre a Universidade e a sociedade;

III - a qualificação recursos humanos na área de Patrimônio Cultural, tanto no que se refere à docência como à pesquisa e, assim, formar profissionais que venham a atender a demanda regional de caráter nacional e internacional.

Art. 2º - O PPGPC, através do curso do Mestrado Profissional, concede o título de Mestre Profissional em Patrimônio Cultural, em uma das suas áreas de concentração.

Art. 3º - O Curso de Mestrado Profissional possui as seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa, nas quais serão desenvolvidas as dissertações:

I - Arquitetura e Patrimônio Material

- Preservação do Patrimônio Material;

- Patrimônio Geoarqueológico;

II - História e Patrimônio Cultural

- História e Patrimônio Cultural;

- Patrimônio Documental Arquivístico

Art. 4º - O Colegiado do PPGPC poderá alterar, ampliar ou suprimir a área de concentração e as linhas de pesquisas de acordo com as normativas do Regimento Interno da Pós-Graduação da UFSM e em conformidade com o projeto aprovado pela CAPES.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º - O PPGPC - Mestrado Profissional, terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria de Apoio Administrativo;

IV – Comissão de Bolsas;

V - Comitê Científico e;

Parágrafo Único – Para cada aluno, será composto um Comitê de Orientação Acadêmica, com as finalidades previstas no artigo 22.

Art. 6º - O PPGPC será dirigido por uma Coordenação e contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo , com no mínimo um servidor técnico cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A Coordenação do PPGPC será composta pelo coordenador e o coordenador substituto, que deverão possuir o título de Doutor e estarem credenciados como orientadores junto àquele.

§ 1º - O coordenador e o coordenador substituto serão eleitos pelos docentes permanentes, discentes e servidores técnico-administrativos que atuam no PPGPC, sendo designados de acordo com as normas vigentes na UFSM.

§ 2º - Os mandatos do coordenador e do coordenador substituto vigorarão por dois anos, podendo haver recondução ao cargo.

Art. 8º - O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador substituto.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Colegiado

Art.9º - O Colegiado do PPGPC funcionará de acordo com os artigos 13, 14, 15 e 16 do Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM, sendo constituído pelo(s):

I - coordenador (a), como Presidente;

II - coordenador (a) substituto (a);

III - professores orientadores do programa, sendo um (1) representante por linha de pesquisa, e respectivo suplente;

IV - um representante do corpo discente, e respectivo suplente.

Parágrafo Único - O representante do corpo discente - e respectivo suplente - será eleito por seus pares, anualmente, para o mandato de um ano, podendo haver uma recondução; e os demais para um período de três (3) anos, com recondução ilimitada.

Art.10º - Compete ao Colegiado:

I – elaborar o regulamento do PPGPC e deliberar sobre suas alterações;

II – estabelecer as atribuições das comissões e comitês, quando for o caso;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao PPGPC, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios por ele previamente definidos;

V – definir as áreas de concentração/linhas de pesquisa do PPGPC;

VI – estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;

VII – fixar as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos vinculados ao PPGPC;

VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos vinculados ao PPGPC;

IX – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no PPGPC, bem como a composição da comissão de seleção;

X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;

XI – homologar os planos de estudos dos alunos;

XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em “Estágio de docência”.

XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação e de dissertação;

XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFSM e pelo regulamento do PPGPC;

XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de Bolsas do PPGPC;

XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGPC;

XIX – homologar os convênios de interesse para as atividades PPGPC;

XX – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do PPGPC, ou a sua manutenção, no caso de o mesmo ter o conceito máximo;

XXI – propor e aplicar instrumentos de avaliação e auto-avaliação ao PPGPC;

XXII – manifestar-se, em grau de recurso, sobre as decisões da Coordenação;

XXIII – deliberar acerca de outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto/Regimento da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único - Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da UFSM.

Art.11 - As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito, pela Coordenação, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros daquele, e terão a frequência de, no mínimo, uma reunião a cada mês.

§ 1º A convocação escrita para as reuniões deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá mencionar o(s) assunto(s) a ser tratado(s).

§ 2º Juntamente com a convocação deverá ser distribuída cópia da Ata da reunião anterior, para apreciação.

§ 3º Nas deliberações a Coordenação somente exercerá seu voto, em caso de empate.

Art. 12 - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 13 - À Coordenação do PPGPC incumbe:

I – fazer cumprir o Regulamento do PPGPC;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGPC;

- III – zelar pela representatividade do Colegiado do PPGPC, de acordo com este Regulamento;*
- IV – representar o PPGPC, sempre que se fizer necessário;*
- V – efetivar as deliberações do Colegiado, naquilo que for de sua competência;*
- VI – submeter ao Conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas os assuntos que requeram ação dos órgãos superiores;*
- VII – encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;*
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio alocado no PPGPC;*
- IX – gerir os recursos financeiros destinados ao PPGPC, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado deste;*
- X – encaminhar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas, solicitando a atribuição dos respectivos encargos aos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;*
- XI – elaborar o Edital de seleção dos alunos para ingresso no PPGPC;*
- XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do PPGPC, em colaboração com o DERCA;*
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar por docente, servidor técnico ou discente; e*
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.*

Art.14 - O Coordenador Substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e, em caso de vacância desta função, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º No caso de vacância da função de Coordenador Substituto, antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista no Regulamento do PPGPC, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGPC indicará um Coordenador Substituto pro tempore para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art.15 – À Secretaria do PPGPC incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da estrutura do PPGPC;*
- II – manter o registro e controle da vida acadêmica dos alunos;*
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;*
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;*
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;*
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGPC;*
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;*
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGPC;*
- IX – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação), aprovado no Programa, acompanhado do número de exemplares definidos no Parágrafo 1º. do art.66 deste regimento;*
- X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGPC;*

XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do PPGPC;

XII – manter o controle sobre os bens patrimoniais sob responsabilidade do PPGPC.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas**

Art.16 - O PPGPC constituirá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três (3) membros, composta pelo coordenador e dois docentes do quadro permanente de professores do Programa, sendo um de cada área de concentração.

Art.17 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para a concessão e suspensão de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do PPGPC;

II – divulgar, com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para a concessão de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseada nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art.18 - A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas (2) reuniões semestrais.

§ 1º - Ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas atividades para apreciação pelo Colegiado do PPGPC.

§ 2º - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGPC.

Seção V **Do Comitê Científico**

Art.19 - O PPGPC constituirá um Comitê Científico de, no mínimo, três (3) membros de seu corpo docente permanente, escolhidos pelo Colegiado do mesmo.

Art.20 - Os membros do Comitê Científico exercerão suas funções junto ao PPGPC pelo período de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de uma das vagas ou de impossibilidade de um membro continuar exercendo a função, a Coordenação do PPGPC encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição do mesmo.

Art. 21 - São atribuições do Comitê Científico:

I – Elaborar a proposta de avaliação e auto-avaliação do PPGPC a ser apresentada para apreciação do Colegiado;

II – orientar e acompanhar a produção acadêmica - docente e discente – do PPGPC;

III – avaliar e emitir pareceres nos processos de credenciamento de docentes candidatos a integrar o PPGPC, ou reconduzimento, os quais serão encaminhados para apreciação do Colegiado do Programa;

IV – propor e /ou avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros instrumentos que venham a contribuir com as atividades das áreas e respectivas linhas de pesquisa e mesmo do PPGPC como um todo;

V – avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar à Coordenação e/ou ao Colegiado do PPGPC para apreciação.

Seção VI
Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 22 - Cada aluno do PPGPC disporá de um Comitê de Orientação Acadêmica do qual farão parte o professor orientador e mais dois professores doutores, ou profissionais de alta qualificação ou de notório saber na área, tendo como função aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

CAPÍTULO IV
Seção I
Do Regime Didático

Art.23 - Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido neste regulamento.

Art.24 – As disciplinas serão classificadas como obrigatórias e eletivas.

Art.25 – As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos peculiares às áreas/linhas de pesquisa.

Art.26 - O curso de Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural tem a duração mínima de 12 (doze) meses e a máxima de 24(vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em caráter excepcional, por solicitação justificada do professor orientador e aprovação do Colegiado, poderá ser prorrogado o prazo para defesa do Trabalho Final, por até 6 (seis) meses, conforme determina o Art. 31, § 3 do Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM.

§ 2º - O aluno, ao realizar a primeira matrícula, deverá assinar um Termo de Compromisso junto à Coordenação do PPGPC, onde conste que está ciente dos prazos e que cumprirá todos os requisitos obrigatórios à obtenção do título de Mestre no prazo de 24(vinte e quatro) meses.

§ 3º - O aluno bolsista que não atentar para o cumprimento de suas atividades nos prazos estabelecidos pelo PPGPC e assumidos perante o orientador, poderá ter seus benefícios suspensos - em especial os valores referentes à bolsa - a qualquer momento, por decisão da Comissão de Bolsas e do Colegiado do mesmo.

Art.27 - À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas de aulas, teóricas ou práticas.

§ 1º - Nos três(3) primeiros semestres, o aluno deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos: 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 18(dezoito) de disciplinas eletivas, de acordo com a área de concentração.

Art. 28 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

I - cursar as disciplinas de domínio comum;

II - completar o total de créditos, somando as disciplinas obrigatórias e eletivas;

III - comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira moderna que será de livre escolha do acadêmico, de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM, a qual, uma vez homologada pelo Colegiado do

Programa, constará no Histórico Escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado";

IV – ser aprovado em exame de qualificação, que deverá realizar até o final do primeiro mês do semestre em que estiver matriculado em EDT (Elaboração de Dissertação/Tese).

§ 1º - Os créditos obtidos como aluno especial na UFSM ou em outras instituições de ensino superior nacional ou internacional poderão ser validados, a critério do Colegiado, como disciplina(s) eletiva(s).

§ 2º - As disciplinas realizadas em outros Programas de Pós Graduação da UFSM, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e já tenham sido homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação deste.

Art.29 - O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º - A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 5º, deste artigo;

§ 2º - O aluno não receberá conceito em EDT;

§ 3º - É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT;

§ 4º - O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT;

§ 5º - O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, a qual será avaliada pelo Colegiado, ouvido o aluno;

§ 6º - O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II **Do Projeto Pedagógico**

Art.30 - O Projeto Pedagógico dos Cursos do PPGPC é o documento que orienta as suas ações na instituição.

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art.31 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação do aluno em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação sua formação pedagógica.

§ 1º - Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 2 (dois) créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º - Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a 30% (trinta por cento) do total da carga-horária da(s) disciplina(s);

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

*III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.*

§ 3º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um professor de carreira do magistério superior, designado pelo Departamento de ensino diretamente interessado.

Art.32 – O planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno deverá ter a aprovação do seu orientador e do Colegiado do PPGPC, antes de ser encaminhada ao Departamento de ensino diretamente interessado.

Art.33 – O Relatório do Estágio de Docência deverá ser encaminhado para aprovação da Coordenação ou do Colegiado do PPGPC, devidamente assinado pelo aluno estagiário, pelo professor responsável pela disciplina em que exerceu tal atividade e pelo seu orientador.

Seção IV Do Corpo Docente

Art.34 - O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores:

I - professores orientadores;

II - professores de disciplinas;

III - professores colaboradores;

IV - professores visitantes.

§1º - Os professores orientadores são aqueles responsáveis por disciplinas obrigatórias do Programa, credenciados pelo Colegiado do PPGPC, conforme requisitos definidos pelo mesmo, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

§2º - Os professores colaboradores não serão orientadores no curso, podendo ministrar disciplinas eletivas, tratando-se de pesquisadores e/ou técnicos de excelência em suas áreas de atuação, na instituição sede do PPGPC e/ou outras instituições nacionais ou internacionais, reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil, que tenham produção acadêmica compatível com os critérios da CAPES para a área, e aprovados pelo Colegiado daquele, com período máximo de atuação correspondente a quatro (4) anos, passível de renovação, por decisão deste.

§ 3º Os professores visitantes serão professores ou pesquisadores reconhecidos na área e que venham participar temporariamente do PPGPC, oferecendo contribuição compatível com as linhas de pesquisa.

Art. 35 - Dos docentes que participarão do PPGPC será exigido o título de Doutor e produção científica ou trajetória acadêmica compatível com uma de suas áreas de concentração, a critério de seu Colegiado, tanto para o credenciamento quanto para reconhecimentos.

Art.36 - O docente deverá solicitar seu credenciamento/reconhecimento junto ao PPGPC, através do Colegiado, apresentando e comprovando sua produção científica e

acadêmica, a qual deverá estar de acordo com os critérios do mesmo, baseados nas exigências vigentes na CAPES para a área “Multidisciplinar” no período.

§ 1º - O PPGPC, em cronograma a ser divulgado, estabelecerá prazo para solicitações de credenciamento/recredenciamento dos docentes pelo seu Colegiado.

§ 2º - O Colegiado do PPGPC encaminhará a documentação das solicitações ao Comitê Científico, que emitirá parecer avaliativo e os apresentará em reunião do Colegiado, para decisão final.

§ 3º Os critérios para credenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em Resolução própria do Colegiado do PPGPC.

Art. 37 - O docente permanente do PPGPC pertencente aos quadros da UFSM deverá manter produção condizente com as linhas de pesquisa e compatível com o desenvolvimento do Programa, registrando-a nos sistemas próprios da instituição, solicitando seu recredenciamento a cada três (3) anos.

Parágrafo Único – Caso o professor não solicite seu recredenciamento, o Colegiado deliberará sobre sua manutenção no PPGPC naquela mesma periodicidade.

Art. 38 - O docente que não apresentar produção compatível por três (3) anos seguidos será avaliado pelo Colegiado do PPGPC para que seja afastado da orientação, permanecendo como professor de disciplina ou colaborador até poder apresentar produção que o reintegre às funções de professor orientador.

Parágrafo Único - Caso essa produção não seja compatível por dois (2) triênios, o docente será descredenciado do PPGPC.

Art. 39 - O PPGPC, por meio de sua Coordenação e Comissão Científica orientará aos docentes recém-doutores, que se interessarem por pertencer aos quadros do mesmo, a planejar e realizar a sua inserção por meio de participação em Grupos, Núcleos e Projetos de Pesquisa a ele vinculados.

§ 1º A integração paulatina do recém-doutor interessado em pertencer aos quadros docentes do PPGPC não os exime do preenchimento dos requisitos para credenciamento no mesmo, previstos neste Regulamento.

Seção V **Da Orientação e Co-orientação**

Art.40 - O professor orientador poderá ter no máximo o número de orientandos previstos pelas normas da CAPES para a Área.

Parágrafo Único - O número de orientandos por orientador estará relacionado diretamente com o perfil individual deste, com os resultados da avaliação e das normas da CAPES para a Área, e poderá ser alterado pelo Colegiado PPGPC.

Art. 41 - Cada aluno deverá ter, já a partir da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo colegiado do PPGPC.

§ 1 - O orientador deverá ser professor credenciado junto ao PPGPC, obedecendo às regulamentações da CAPES.

§ 2 - A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no PPGPC.

Art. 42 - Ao professor orientador incumbe:

- I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno e o Comitê de Orientação Acadêmica;*
- II – decidir o tema da Dissertação com o aluno, orientando-o desde a proposição;*
- III – supervisionar o trabalho do aluno para que a Dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e*
- IV – integrar, como presidente, as comissões examinadoras do exame de qualificação e de defesa da Dissertação de seus orientandos*

Art.43 - O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFSM, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGPC.

§ 1º - O nome e a designação de co-orientador poderá constar na Portaria de designação da Comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º - O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa, quando de sua indicação.

Art.44 - Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com este e com o orientador, no planejamento inicial e/ou na sua execução, e/ou na redação da dissertação, bem como dos artigos científicos resultantes do trabalho final.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 45 - Serão requisitos para a inscrição de candidatos:

I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II – curriculum vitae no modelo Lattes, comprovado e impresso, que demonstre tratar-se de profissional em atuação na área;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV – histórico escolar;

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou de sua dispensa; e

VI – projeto de pesquisa.

Parágrafo Único - O projeto de pesquisa deverá ser direcionado a uma das linhas de pesquisa do PPGPC e ao provável orientador.

Art.46 - As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP(Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa) durante o período fixado no calendário escolar da UFSM, observados os critérios do edital específico.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 47 – O processo de seleção pública será conduzido por Comissão de seleção designada pelo Colegiado do PPGPC, e homologada pela Direção do CESH, mediante Portaria, conforme edital específico, em atenção ao que consta no regimento da PRPGP.

Seção III **Da Matrícula**

Art. 48 - A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do PPGPC, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo previamente notificado e ouvido:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento e/ou no Regimento da Pós Graduação da UFSM; e

III – nos demais casos previstos neste Regulamento e/ou Regimento da Pós Graduação da instituição.

Art.49 - Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado no Regimento Interno da Pós Graduação da UFSM.

Art.50 - Os alunos selecionados para o PPGPC terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida pelos demais Programas de Pós Graduação da UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art.51 - Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação strictu-senso de outras instituições ao PPGP Colegiado do PPGPC.

Art.52 - No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da Resolução específica.

Art.53 - O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, será desligado do sistema de Pós Graduação da UFSM, conforme disposto no Parágrafo 4º, do artigo 48, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 54 – As disciplinas e o numero de vagas de matrículas especiais serão definidas e aprovadas em reunião do Colegiado do PPGPC e poderão ser concedidas nos seguintes casos:

I – alunos de graduação com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGPC;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGPC; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGPC.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma(1) disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas (2) matrículas especiais em um mesmo programa de pós graduação.

§ 2º O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois (2) programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro (4) semestres distintos, quatro (4) disciplinas como aluno especial na Instituição.

Seção IV **Do Exame de Qualificação do Mestrado**

Art.55 - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

Art.56 - Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos a titulação, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art.57 – O exame de qualificação deverá realizar-se até o final do primeiro mês do semestre em que o aluno estiver matriculado em EDT, e após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, ou seja, no mínimo 24(vinte e quatro), sob pena de ser desligado.

Art. 58 - O exame de qualificação constará de relatório escrito e de entrevista oral.

§ 1º - O mestrando deverá apresentar um relatório detalhado de suas atividades, o projeto com a disposição da proposta dos capítulos da dissertação e suas respectivas fontes, bem como demais informações conforme as Normas para Apresentação de Textos para Exame de Qualificação do Mestrado do PPGPC, definidas pelo Colegiado deste, devidamente aprovado e assinado pelo seu orientador, e encaminhado juntamente com a solicitação de realização do exame de qualificação à Coordenação daquele.

§ 2º - O mestrando só estará apto à apresentação e argüição oral após cumprir este pré-requisito, e a defesa será perante a Comissão examinadora.

§ 3º - O mestrando deverá fazer quatro (4) cópias de seu trabalho e encaminhar à Secretaria PPGPC para que esta as envie aos membros da Comissão examinadora, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da apresentação e defesa.

Art.59 - A Comissão examinadora deverá ser constituída de três (3) membros efetivos e um (1) suplente, pertencentes ao corpo permanente PPGPC ou de outro programa de pós graduação, que serão sugeridos ao Colegiado daquele, de comum acordo, pelo orientador e orientando.

§ 1º - A Comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, sendo que os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º - No caso de informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, constantes do projeto de pesquisa, o exame de qualificação

deverá ser vedado ao público e os membros da Comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGPC, bem como será o aluno orientado a solicitar parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, a fim de que se defina sobre as condições da prova de defesa da dissertação.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGPC, indicando os motivos.

§ 4º O co-orientador, ou outro professor indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPGPC, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º A comissão examinadora será definida pelo Colegiado do PPGPC.

Seção V **Da Prova de Defesa de Dissertação**

Art.60 – A Dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º - A estrutura e apresentação da Dissertação deve respeitar as normas estabelecidas pela MDT da UFSM.

§ 2º O(s) artigo(s) integrante(s) da Dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando este Regulamento.

Art.61 - O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de Dissertação ao Colegiado do PPGPC.

Parágrafo Único - A Dissertação deverá ser apresentada à Coordenação do PPGPC dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, juntamente com o requerimento de defesa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão examinadora.

Art.62 - A Comissão examinadora será constituída de três (3) membros efetivos e um suplente para a defesa da Dissertação.

§1º A presidência dos trabalhos na Comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na Comissão examinadora de defesa de Dissertação, aquela contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 3º A Comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição.

§ 4º Por solicitação do presidente da Comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da mesma, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 5º No caso de a Dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual (com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica), a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos artigos 60 e 63 do Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM, e os

membros da Comissão examinadora externos ao PPGPC exercerão suas atividades mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, o qual ficará de posse da Coordenação do PPGPC.

Art.63 - Não poderão fazer parte da Comissão examinadora parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive.

Art.64 - A Comissão examinadora será definida pelo Colegiado do PPGPC e homologada pela PRPGP, mediante Portaria.

Art.65 - Após aprovação, pelo colegiado, da Comissão examinadora para defesa de Dissertação, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art.66 - No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da Dissertação à Coordenação do PPGPC, de acordo com o prazo definido pela Comissão examinadora, com as modificações sugeridas por esta, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O número de exemplares deverá ser de 2 (dois), os quais devem obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação da UFSM, a serem destinados às Bibliotecas Central da UFSM.

§ 2º Naquele prazo, o candidato deverá entregar, também, uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do PPGPC e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art.67 - Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, deverá ser entregue um artigo científico, com o respectivo comprovante de submissão a periódico de interesse da área do PPGPC.

Parágrafo Único - Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 66, a documentação referente à prova de defesa de dissertação será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório da titulação pelo DERCA/UFSM.

Seção VI

Da Defesa no Exame de Qualificação e da Dissertação

Art.68 - Por ocasião da prova de defesa no Exame de qualificação ou dissertação, a Comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art.69 - O candidato terá um tempo máximo de trinta (30) minutos, no caso de qualificação e cinquenta (50) minutos, no de dissertação, para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art.70 - Na realização da defesa do Exame de qualificação ou dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora argüirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art.71 - Concluída a etapa de argüições, a Comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na seqüência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo Único - O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sitio da PRPGP.

Art.72 - A defesa do Exame de qualificação e dissertação deverá ser aberta ao público, salvo as exceções previstas acima.

Art. 73 - A defesa de Dissertação pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um para o mestrado e dois para o doutorado.

Art. 74 - Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar, uma única vez, a data da defesa do Exame de qualificação ou dissertação.

§ 1º - Em caso de nova ocorrência de pedido de adiamento, estando já esgotados os prazos do mestrando, tal somente se dará por decisão do Colegiado, que se reunirá extraordinariamente, se for o caso, para deliberar.

Art. 75 - No julgamento final, cada avaliador atribuirá conceito à defesa de qualificação ou dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado “Aprovado” na defesa do Exame de qualificação ou dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da Comissão examinadora, até três (3) meses para submeter-se à nova defesa do Exame de qualificação ou dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art.76 - O aluno que não for aprovado no Exame de qualificação e que, por decisão da comissão examinadora tiver prazo para adequar seu trabalho às exigências e submeter-se a novo Exame (obedecendo o trâmite ditado por este Regulamento) e mesmo assim não obtiver aprovação, será desligado do PPGPC.

Art.77 - A realização das provas de defesa do exame de qualificação e dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1, do Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM.

Seção VII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art.78 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

I - cursar as disciplinas de domínio comum;

II - completar o total de créditos, somando as disciplinas obrigatórias e eletivas;

III - comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira moderna que será de livre escolha do acadêmico, de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM, a qual, uma vez homologada pelo Colegiado do PPGPC, constará no Histórico Escolar do aluno;

IV – ser aprovado em Exame de qualificação, que deverá realizar até o final do primeiro mês do semestre em que estiver matriculado em EDT (Elaboração de Dissertação/Tese); e

V – apresentar a Dissertação, obtendo aprovação.

Art.79 - Com base na matrícula inicial, para concluir o Curso, o aluno terá o prazo máximo de até vinte e quatro (24) meses, para o caso de Mestrado, com uma única prorrogação de até seis (6) meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art.80 - A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos artigos 66 e 67retro.

CAPÍTULO VI DA AUTO-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 81 - É de responsabilidade da Coordenação do Programa, com auxílio do Comitê Científico, a cada triênio, proceder à elaboração de um Plano Estratégico, de forma a contemplar a política de expansão, visibilidade e consolidação do PPGPC.

§ 1º - O Comitê Científico do PPGPC elaborará proposta e instrumentos de auto-avaliação a serem aprovados pelo Colegiado do PPGPC e, posteriormente, analisará seus resultados junto à Coordenação, apresentando-os, após, àquele Colegiado.

§ 2º Da mesma forma, serão adotados os instrumentos utilizados pela instituição para avaliação interna, anual, que envolvem outros órgãos, corpo docente, discente e técnico-administrativo da UFSM, sob a coordenação da PRPGP.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 82 - A Coordenação do PPGPC, após a definição do montante dos recursos financeiros a ele destinados, apresentará para apreciação de seu Colegiado proposta de distribuição dos referidos recursos.

Parágrafo Único - A criação e homologação dos critérios e normas específicos de gestão financeira e distribuição dos recursos são de responsabilidade do Colegiado do PPGPC, que se pauta pelos critérios e orientações da CAPES e da PRPGP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Modificações no presente Regulamento somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do PPGPC.

Art. 84 - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGPC, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas e ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEPE da UFSM.

Art. 85 - Este Regulamento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Santa Maria, revogadas as disposições em contrário.